



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00065/2021 do Vereador Marlon Luz (PATRIOTA)

Acresce os incisos VII, VIII, IX, e X ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, para excluir profissionais diversos do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, os incisos VII, VIII, IX, e X, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

VII - veículos utilizados por profissionais de enfermagem;

VIII - veículos de propriedade dos profissionais de odontologia;

IX - veículos de propriedade dos motoristas devidamente cadastrados juntos às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, desde que comprovado que o motorista realizou, ao menos, 2.000 (duas mil) corridas durante o ano anterior;

X - veículos de propriedade dos profissionais de Segurança Privada.

(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 113

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.